

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017 / 2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES, inscrito no CNPJ 19.534.791/0001-68 e de outro, as empresas abaixo:

- - SOUZA E LUZ LTDA-EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.842.330/0001-12, com sede na Rua Francisco Gama do Vale, nº 246 – Taquara Preta – Cataguases – MG, representa neste ato pelo sócio administrador o Sr. Mauricio Ferreira de Souza, CPF 722.447.806- 78;
- - INDUSTRIA DE MOVEIS BP LTDA-EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 22.415.186/0001-82 , com sede na Rua Maria Graciele, nº 142 – Taquara Preta – Cataguases – MG, representa neste ato pelo sócio administrador o Sra. Claudia Cardoso Luz de Souza, CPF 031.558.326- 65;
- - ACRLINE MÔVEIS PARA IGREJA LTDA – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.780.202/0001-82, com sede na Rua Joaquim de Souza Carvalho, 60 – Taquara Preta – Cataguases – MG, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. Alberico Magalhães Assis, CPF 562.971.816-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente e que estejam acima dos pisos salariais de cada grupo, serão reajustados, a partir de 1º de abril de 2017 pelo percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

§ 1º - Os percentuais de reajuste previstos nesta cláusula deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2017

§ 2º - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 01º de Abril de 2016.

§ 3º - Os empregados que tenham sido admitidos após 01º de Abril de 2016 terão o reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme o caso, de acordo com as tabelas integrantes desta cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze). Aos admitidos após o dia 15 (quinze), será aplicado o percentual do mês seguinte:

REAJUSTE FRAZIONADO	
2017	
Abril	6,47
Maio	5,93
Junho	5,39
Julho	4,85
Agosto	4,31
Setembro	3,77
Outubro	3,24
Novembro	2,69
Dezembro	2,15
2018	
Janeiro	1,62
Fevereiro	1,08
Marco	0,54

§ 4º- Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do emprego mais antigo na mesma função.

SEGUNDA - PISOS SALARIAIS - Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem manter os 05 (cinco) diferentes Grupos, previstos na Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior, conforme as respectivas funções exercidas.

Airés de Oliveira Rochar
CPF: 023.139.527-49

Esses cinco Grupos são os seguintes:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
ENCARREGADO ELETRICISTA	ALMOXARIFE	AJUDANTE DE OP. SERRA	ACABADOR DE MÓVEIS	AJUDANTE OP SERRA III
GERENTE DE VENDAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AJUD DE OP. SERRA/EXPEDIÇÃO	AJUDANTE DE OP. SERRA I	AUXILIAR DE ACABADOR
LUSTRADOR	ESTOFADOR DE MOVEIS	APRENDIZ DE ALMOXARIFE	AJUDANTE DE OP. SERRA II	AUXILIAR DE LUSTRADOR III
MARCENEIRO ENCARREGADO	ESTOFADOR DE MOVEIS I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE ESCRITORIO I	AUXILIAR DE LUSTRADOR IV
MARCENEIRO ENCARREGADO I	LUSTRADOR I	AUXILIAR DE ESCRITORIO	AUXILIAR CONTABIL	AUXILIAR CONTABIL I
MARCENEIRO	LUSTRADOR II	AUX ESTOFADOR DE MÓVEIS	AUX ESTOFADOR DE MÓVEIS I	AUX ESTOFADOR DE MÓVEIS III
MARCENEIRO I	MARCENEIRO IV	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	AUX ESTOFADOR DE MÓVEIS II	AUX DE MONTADOR DE MÓVEIS
MARCENEIRO II	MOTORISTA	AUXILIAR DE LUSTRADOR	AUXILIAR DE LUSTRADOR II	AUXILIAR DE PORTARIA
MARCENEIRO III	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS II	AUXILIAR DE LUSTRADOR I	AUXILIAR DE PINTOR	COPEIRO (A) I
MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	OPERADOR DE SERRA I	AUXILIAR FINANCEIRO	COPEIRO (A)	COZINHEIRO
MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS I	OPERADOR DE SERRA I	AUXILIAR FINANCEIRO I	LIXADOR DE MOVEIS	FAXINEIRO
	OPERADOR DE SERRA II	ELETRICISTA MANUTENÇÃO	POLIDOR I	OP DE MAQUINA MANUAL
	OPERADOR DE SERRA III	ESTOFADOR DE MOVEIS II		MECÂNICO
	PINTOR	ESTOFADOR DE MOVEIS III		MECÂNICO I
		LUSTRADOR III		POLIDOR II
		MONTADOR DE MÓVEIS		POLIDOR III
		OPERADOR DE SERRA IV		REPRESENTANTE DE VENDAS
		PINTOR I		RECEPCIONISTA
		POLIDOR		
		SUPERVISOR DE VENDAS		
R\$ 2.188,04	R\$ 1.617,25	R\$ 1.331,85	R\$ 1.141,58	R\$ 970,00

Parágrafo Único - As empresas disporão do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, para procederem, se for o caso, novo enquadramento de seus empregados, inclusive com retificação das funções nas carteiras profissionais.

TERCEIRA - VALOR DOS PISOS - A partir de 1º de Abril de 2017, **nenhum** trabalhador da categoria profissional **poderá** perceber **salário inferior** aos seguintes níveis:

- Grupo I - R\$ 2.188,04 (Dois mil cento e oitenta e oito reais e quatro centavos);
 Grupo II - R\$ 1.617,25 (Um mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos);
 Grupo III - R\$ 1.331,85 (Um mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos);
 Grupo IV - R\$ 1.141,58 (Um mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos);
 Grupo V - R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais);

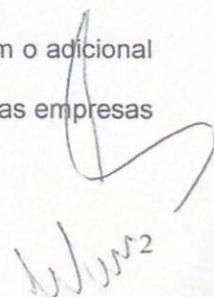
Parágrafo Único – Devido á peculiaridade individual de cada colaborador (a), no que tange as qualidades assiduidade, pontualidade, disponibilidade, comprometimento, responsabilidade, dedicação, eficiência, e ainda tempo de serviços, **fica facultado** as empresas a praticar **salário superior ao mínimo** garantido por este ACT,

QUARTA - HORAS EXTRAS - As empresas se obrigam a remunerar as horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Havendo prestação de serviço extraordinário por mais 2 (duas) horas, as empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, lanche aos seus empregados.


Aires de Oliveira Rocha
 CPF: 023.139.526-49





QUINTA - PROMOÇÕES - Em caso de promoção funcional do empregado poderá haver, a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 dias salvo para cargos de supervisão e chefia com relação ao qual o período poderá ser de até 90 dias.

§ 1º - Durante o período experimental, o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

§ 2º - Decorrido o período experimental, e caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado, então a fazer jus ao novo salário. Caso o funcionário não se adaptar na função no período experimental permanecerá no cargo e salário anterior.

§ 3º - Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 11,70% (onze vírgula setenta por cento).

SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado, as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se à esposa, companheira ou dependente do falecido, habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único - Caso a empresa tenha seguro de vida para seus empregados, fica desobrigada do pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no "caput" desta cláusula.

SÉTIMA - UNIFORMES - Quando exigidos pelo empregador, haverá fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS - O início das férias individuais deverá ocorrer do primeiro ao último (segunda a sexta) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

O início das férias coletivas poderá ocorrer em qualquer dia da semana, **exceto nos feriados, e domingos.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de concessão de férias coletivas, ficam autorizadas as empresas a fazerem a conversão do abono pecuniário de 1/3 do período de férias, respeitando os períodos mínimos de concessão de férias de 10 dias previstos na CLT.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa a conceder aos seus empregados, mediante expresso requerimento, o fracionamento de suas férias em 2 (dois) períodos, observado o período mínimo de 10 (dez) dias,

Parágrafo Terceiro - O empregado que tenha ficado afastado do serviço e recebendo auxílio previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

NONA - REEMBOLSO/DESPESAS REFEIÇÃO - Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo a prestação de **serviços externo** de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado as despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecidos os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

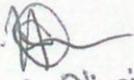
Parágrafo único - As disposições do "caput" não se aplicam aos empregados que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

DÉCIMA - DESPESAS DE TRANSPORTES - Para execução de **atividades externas** de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

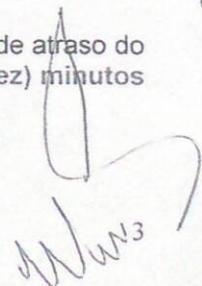
DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRESA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo único - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização, da prova sem prejuízo do salário.

DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA - INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO - Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.


Aires de Oliveira Rocha
CPF: 023.139.526-49





DÉCIMA TERCEIRA – MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA – Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

§ 1º – Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 minutos antes e 10 minutos após, esse tempo será considerado como extra.

§ 2º – Caso o excesso ultrapassar ao tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

DÉCIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO SÁBADO – As empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 horas semanais.

Parágrafo Único – O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE - De acordo com o artigo 7º, do inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE - De acordo com o art. 7º, do inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10º do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

DÉCIMA SETIMA - ABONO DE FALTAS - O empregado terá sua falta abonada quando sua ausência ou atraso justificar em virtude de:

- Falecimento de Conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que vive sobre a dependência econômica do empregado por 2 (dois) dias consecutivos.
- Casamento: Por 3 (três) dias consecutivos a contar do primeiro dia útil subsequente ao casamento.
- Nascimento de filhos por 5 (cinco) dias consecutivos.
- Nos demais casos, previstos em lei.

DÉCIMA OITAVA GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO - As empresas dão garantia de emprego à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após a data da cessação da licença previdenciária.

DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

- a . 10 (dez) dias contados da data dispensa quando o aviso prévio for indenizado;
- b . E quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término.

VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - O empregado, ao ser admitido na empresa, terá sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL - Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter a assinatura, repassando-se cópia do mesmo ao empregado.

VIGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE EXTRATO FGTS - As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados todos os extratos de FGTS que lhes forem remetidos pelos bancos, desde que efetivamente o banco faça a remessa para a empresa.


Aires de Oliveira Rocha
CPF: 023.139.526-49

VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Na dispensa por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos que a motivaram.

VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas que assim o desejarem poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e nesse caso, fica facultado entre as partes o valor.

Parágrafo único - Faculta-se também às empresas a concessão de "vales", os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais, tudo conforme livre entendimento entre as partes.

VIGÉSIMA SEXTA- ATESTADOS MÉDICOS – Para justificar a falta ao trabalho através de atestado, o empregado deve solicitar a empresa encaminhamento para troca de atestado na medicina do trabalho autorizada, este deverá ser entregue ao empregador em até 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente posterior a falta, salvo em caso de doença ou ferimento grave que impossibilite o empregado entregá-lo pessoalmente.

Parágrafo Primeiro – Todos atestados médicos deverão constar o CID com a patologia diagnosticada, pela medicina do trabalho autorizada;

Parágrafo Segundo – O atestado, justificando a ausência do empregado, poder ser entregue por qualquer pessoa, a pedido do empregado;

Parágrafo Terceiro – O empregado que apresentar **mais de um atestado por mês** deverá ser submetido à avaliação pelo médico do trabalho, a fim de confirmar o diagnóstico informado no referido atestado.

VIGÉSIMA SETIMA - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

VIGÉSIMA OITAVA UNIFORMES - FERRAMENTAS E EPI's - Quando exigidos pelo empregador, haverá fornecimento gratuito de uniformes aos empregados e quando necessário o fornecimento gratuito de calçados de segurança e outras peças do vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função.

Nos casos previstos em Lei, obedecendo-se legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo a Cooperativa para requerer outro em seu lugar;

O Empregado deverá anuir através de documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes e EPIs, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave;

O empregado se obrigará ao uso devido bem como a manutenção e limpeza dos uniformes e EPIs que receber e a indenizar a empresa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposos ou doloso, ficando a empresa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes;

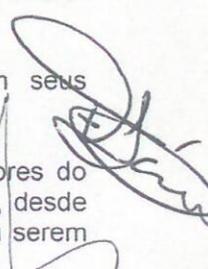
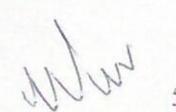
Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPIs, que continuarão de propriedade da empresa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÕES - As empresas deverão manter em seus estabelecimentos, local apropriado para que seus empregados possam fazer refeições.

TRIGÉSIMA - RELAÇÕES SINDICAIS - As empresas se comprometem a receber os diretores do Sindicato Profissional conveniente, para tratar de assuntos de interesse de seus empregados, desde que a visita seja solicitada com 48 horas de antecedência, fixando desde logo os assuntos a serem tratados.


Aires de Oliveira Rocha
CPF: 023.139.526-49




 5

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MÉDIA SALARIAL - Com relação aos empregados que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as empresas considerarão a média da parte variável dos últimos 12 (doze) meses.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais devidas pelas empresas em decorrência dos novos salários contratados neste instrumento poderão ser pagas juntamente com os salários de MAIO de 2017.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Nas substituições temporárias, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

TRIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO - As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo as Normas Regulamentares - NRs, em vigor.

TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS - As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o empregado, vítima de acidente ou acometido de mal súbito, no local de trabalho.

TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pelas empresas.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional, em 01/04/2017 sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Ficam os empregadores, obrigados a descontar de seus empregados em folha de pagamento no mês de Maio/2017, uma contribuição assistencial equivalente a 2 % (dois por cento), calculada sobre o piso de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) de todos os empregados participantes da Categoria Profissional, independentemente de serem Associados ou não dessa Entidade de Classe, obrigando-se, assim, os empregadores, a efetuarem o devido recolhimento da contribuição em tela, até o dia 10 (dez) mês de Junho/2017, em favor do sindicato dos empregados, utilizando se de guia própria disponibilizada pelo mesmo.

Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição assistencial, ora provada, deverá tal oposição ser exercida pessoalmente, por escrito, na secretaria do sindicato, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas associadas recolherão para o Sindicato uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 2,00 (dois reais), por empregado, a ser recolhida no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal - 14 STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e decisão RE - 189.960- 3 - DJ. 17.11.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número de empregados ativo apurados no último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida contribuição fica limitada no máximo a 20 funcionários por empresa.

TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS - O pagamento das rescisões contratuais poderão ser efetuadas em dinheiro ou em cheque administrativo.

QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DE EMPREGADA - A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 05 (cinco) dias contatos da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade.

Aires de Oliveira Rocha
CPF: 023.139.526-49




§ 1º - Mediante apresentação do atestado positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO/RETORNO INSS - O empregado que se afastar, pela Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias, quando retornar às atividades.

Parágrafo Único - Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado, em gozo de auxílio previdenciário, por período superior a 60 dias.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS - As empresas ficam autorizadas a efetuar compensação de jornadas de trabalho em dias feriados-ponte, quando os empregados trabalharão em dia da semana, no qual normalmente não haveria trabalho, folgando no dia-ponte. A compensação poderá ser efetuada também mediante prestação de horas extras. Em ambas as hipóteses, não haverá pagamento de salário ou horas extras, face à compensação pelo dia de folga concedido. O funcionário que estiver desacordo com a compensação, sendo este a minoria, não trabalhando no dia ou nas horas compensadas poderá ter descontado em folha o dia da folga ou da ponte. Fica facultado a empresa a conceder folga na 2ª ou na 6ª. As folgas ou feriados – pontes deverão ser pagas anterior as mesmas.

Parágrafo Único - Para assim procederem, as empresas deverão obter concordância de 70% (setenta por cento) dos empregados que estiverem trabalhando no dia em que for efetuada a votação.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS SINDICAIS - O Sindicato Profissional se compromete, nas suas Campanhas Sindicais ou Salariais a não utilizar ofensas pessoais, às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO - RECUSA - Em caso de recusa por parte do sindicato profissional em efetuar homologação de qualquer rescisão de contrato de trabalho, o mesmo se obriga a fornecer à empresa uma declaração informando o motivo pelo qual a homologação não pode ser feita.

QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO - PRAZO - No caso do último dia para efetuar a quitação da rescisão de contrato de trabalho o Sindicato Profissional não funcionar, prorrogar-se-á automaticamente este vencimento para o primeiro dia seguinte em que houver expediente do referido setor, sem qualquer multa.

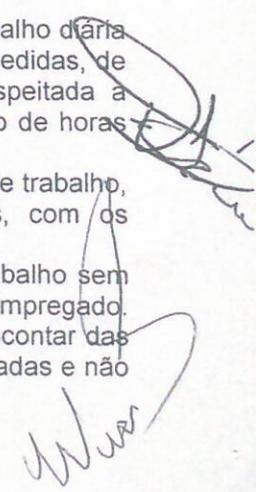
QUADRAGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS – Fica facultado às empresas a instituição da jornada de trabalho em turno de 12 horas por 36 horas de descanso para os seus respectivos vigias.

QUADRAGÉSIMA SETIMA – BANCO DE HORAS – O trabalho em jornada especial, para compensação de dias ou horas em que haja suspensão do trabalho normal, deverá ser realizado, no máximo no período de 12 meses, observando o disposto nos itens abaixo:

- a) De acordo com as necessidades de produção a empresa poderá convocar o empregado para o trabalho além da jornada normal, respeitando o intervalo para refeição, de acordo com a legislação pertinente. Cinquenta por cento das horas adicionais serão quitadas no pagamento mensal, com o adicional devido. Os cinquenta por cento restantes serão creditados a favor do empregado no Banco de Horas, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora creditada.
- b) As horas compensadas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e nem em qualquer outra verba salarial.
- c) Caso o sistema produtivo da empresa venha a cair, esta poderá reduzir a jornada de trabalho diária ou semanal dos empregados, sem redução salarial, tornando-se credora dessas horas concedidas, de forma que o empregado fará a reposição na proporção uma hora por uma hora, respeitada a sistemática definida no item "a", sem que para tanto possa pleitear seu pagamento a título de horas extras quando do aumento da produção.
- d) Na hipótese do trabalho ser realizado antecipadamente, ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias, com os percentuais previstos nesta convenção.
- e) Na hipótese de folga realizada antecipadamente, ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa da empresa, nenhuma compensação será devida pelo empregado. Ocorrendo rescisão por justa causa ou por iniciativa do empregado, poderá a empresa descontar das parcelas devidas na rescisão final, os valores equivalentes ao número de horas não trabalhadas e não


Aires de Oliveira Rocha
CPF: 023.139.526-49





compensadas pelo empregado, tomando-se como base de cálculo, o salário normal recebido por ele na data de gozo da folga antecipada.

f) O regime de compensação de horas funcionará em blocos de **90 (noventa) dias** cada um, tendo o seu banco de horas apurado ao final de cada período, podendo ser compensado nos 90 dias consequentes, findo os quais, deverá ocorrer a apuração final para efeito de pagamento de saldo extraordinário, ao empregado, com os devidos acréscimos ou o cancelamento de saldos a compensar em favor da empresa.

g) A empresa entregará aos empregados, até o 15º dia útil de cada mês subsequente, extrato individual atualizado informando o número de horas debitadas, creditadas e saldo devido a cada colaborador.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de Abril, vigorando a presente por 01 (um) ano, com início de 1º de Abril de 2017 e término em 30 de Março de 2018.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Cataguases, 01 de Abril de 2017.

SINDICATO DE TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DA CATAGUASES

AIRES DE OLIVEIRA ROCHA

CPF: 023.139.526-49

SOUZA E LUZ LTDA

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

CPF: 722.447.806-78

INDÚSTRIA DE MÓVEIS BP LTDA

CLÁUDIA CARDOSO LUZ DE SOUZA

CPF: 031.558.326-65

ACRILINE MÓVEIS PARA IGREJA LTDA

FLÁVIO LINHARES RANGEL

CPF: 862.300.266-00